



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320251215000266



Unidade responsável

Secretaria de Administração e Planejamento

[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data

19/12/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem enfrenta o desafio de gerenciar adequadamente suas áreas patrimonial, almoxarifados e controle de frotas, que são fundamentais para o funcionamento eficiente de suas unidades administrativas. A atual estrutura administrativa revela uma insuficiência de recursos para lidar com a demanda crescente e complexa da gestão destes setores vitais. Indicadores internos apontam para um aumento significativo na necessidade de coordenação eficaz, que a estrutura atual não consegue atender plenamente, ameaçando a eficiência operacional e a consistência dos serviços prestados à comunidade. Esta situação demanda uma solução rápida e eficiente, tendo em vista o interesse público de garantir o bom funcionamento dos serviços essenciais. Conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 5º, a contratação de serviços técnicos de assessoria administrativa torna-se imprescindível.

Os impactos da não contratação incluem a interrupção potencial de serviços essenciais, gerando riscos de descontinuidade na prestação de serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social, que são críticos para a população local. Além disso, a ausência de uma administração patrimonial e de frotas adequadas poderá comprometer a capacidade do município de cumprir suas obrigações legais e metas institucionais, enfatizando a necessidade de uma gestão integrada e eficiente. Assim, inclui-se esta contratação como medida urgente e necessária para a administração pública de Boa Viagem melhorar seu desempenho e eficiência operacional.

Com a efetivação desta contratação, espera-se garantir a continuidade dos serviços, modernizar processos e melhorar a gestão patrimonial e de frotas, alinhando-se aos



objetivos estratégicos da Administração Municipal de eficiência, economicidade e transparência nas operações realizadas. Tais esforços estão em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, como relatado nos arts. 6º, 11 e especificamente no § 2º do art. 18. Espera-se que esta iniciativa consolide práticas administrativas robustas e modernizadas, crucialmente respaldadas pela análise aprofundada do processo administrativo consolidado.

Conclui-se que a contratação dos serviços técnicos em assessoria administrativa é indispensável para remediar a incompatibilidade registrada entre as necessidades crescentes e os recursos atualmente disponíveis, permitindo à Prefeitura de Boa Viagem atender eficazmente às exigências operacionais e estratégicas. Esta ação reforça o compromisso da administração local com o interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021, e sublinha a importância contínua de se alinhar a gestão pública aos objetivos de eficiência e qualidade nos serviços prestados à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administração e Planejamento	Jefferson Jales Vieira
Fundo Municipal de Educação	Jefferson Jales Vieira
Fundo Municipal de Saúde	Jefferson Jales Vieira
Sec.do Trabalho e Assistência Social	Jefferson Jales Vieira
Secretaria de Finanças	Jefferson Jales Vieira
Casa de Saude Adilia Maria	Jefferson Jales Vieira
Instituto de Previdencia do Municipio	Jefferson Jales Vieira
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços técnicos em assessoria administrativa, contemplando as áreas patrimonial, almoxarifados e controle de frotas, emerge como uma demanda primordial para a otimização das unidades administrativas do Município de Boa Viagem/CE. A necessidade da contratação advém de uma movimentação contínua e crescente nos serviços administrativos, que requer uma administração meticulosa e qualificada, de modo a garantir a eficiência e a eficácia institucionais. Este processo busca assegurar a manutenção de padrões operacionais de excelência, evitando a insuficiência de recursos e maximizando o aproveitamento dos bens e serviços disponíveis, alinhados aos objetivos estratégicos da Administração.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para este objeto de contratação incluem a entrega de serviços de assessoria com alta precisão,





integridade e confiabilidade. Tais padrões se manifestam em métricas objetivas que garantem o acompanhamento regular dos processos, como a obrigatoriedade de relatórios mensais de desempenho, auditorias internas periódicas semestrais e a implementação de um sistema de controle de frotas que permita o rastreamento eficaz dos veículos da Administração, respeitando os princípios de economicidade e planejamento estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao catálogo eletrônico de padronização, a sua não utilização justifica-se pela especificidade das necessidades geradas pela diversidade das áreas de atuação envolvidas, bem como pela inexistência de itens padronizados que atendam às singularidades apresentadas. Assim, a indicação de marcas ou modelos específicos permanece vedada, respeitando o princípio de competitividade. Nas raras exceções em que a indicação de determinada solução se fizer necessária, isso deverá ocorrer sem caracterizar direcionamento, e devidamente fundamentada sob aspectos de eficiência e adequação às demandas administrativas.

A solicitação não engloba bens classificados como de luxo, conforme estipulado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, garantindo que sejam contratados apenas os serviços necessários e adequados à função pública. As atividades de entrega devem prever eficiência na execução das ações propostas, inclusive com suporte técnico indispensável para garantir a operacionalidade contínua, assim assegurando que o processo não imponha custos administrativos elevados à Administração.

Os requisitos técnicos em consonância com os critérios de sustentabilidade incluem a indicação preferencial pela utilização de materiais recicláveis e políticas de menor impacto ambiental, conforme diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Quando aplicável, essas precondições estarão integradas aos requisitos operacionais da contratação. Caso sua aplicação seja inviável, a justificativa está horizontalizada em função das demais exigências prioritárias da demanda administrativa.

A partir dos requisitos delineados, o levantamento de mercado deverá verificar a capacidade dos fornecedores de atenderem aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estipulados, preservando a competitividade do processo licitatório e garantindo que quaisquer flexibilizações sejam justificadas e adequadas à promoção da solução vantajosa, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A referida contratação se faz necessária em virtude da necessidade da administração ter como contratada uma empresa especializada na área de controle interno, especificamente área patrimonial, almoxarifados e controle de frotas para auxílio na Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Assistência Social, sendo assim imprescindível primar pelo zelo com coisa pública, tendo os profissionais melhores capacitados bem com as orientações pertinentes mais atualizadas.

- Assessoria e consultoria nas áreas patrimoniais, almoxarifados e controle da frota municipal;
- Elaboração de pareceres, contendo orientações legais, doutrinárias e jurisprudências,





inclusive com decisões dos tribunais de contas;

- Assessorar e orientar todos os atos e fatos relacionados aos serviços de controle patrimonial, almoxarifado e controle de frota;
- Revisão e Orientação Técnica quando necessário dos processos relacionados a controle patrimonial, almoxarifado e controle de frota;
- Analisar a classificação e escrituração dos fatos e atos registrados nos sistemas informatizados existentes;
- Elaborar Relatórios quando solicitados
- Disponibilizar quando for solicitado pessoal qualificado e habilitado, que deverá estar à disposição da contratante para prestar orientação técnica e orientar com relação às dúvidas dos servidores relativos a controle patrimonial, almoxarifado e controle de frota da Prefeitura;
- Auxiliar no envio mensal do SIM quanto informações relativas ao Controle Patrimonial.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da prestação de serviços técnicos em assessoria administrativa, abrangendo áreas patrimonial, almoxarifados e controle de frotas, conforme descrito na necessidade da contratação. Este processo tem o objetivo de prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, o estudo identificou que se trata da prestação de serviços técnicos, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi conduzida através de consultas no banco de preços da M2A, pelo menos com três fornecedores/prestadores de serviços, coletando dados referentes a faixa de preços e prazos, identificando empresas consultadas. Foram analisadas contratações similares por outros órgãos, com foco nos valores praticados e modelos de aquisição, além de informações obtidas de fontes públicas confiáveis. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias de gestão de almoxarifados e frotas e métodos sustentáveis na administração patrimonial.

Com base na pesquisa realizada, alternativas foram analisadas, incluindo diferentes fornecedores de serviços, a possibilidade de terceirização dos serviços ou desenvolvimento interno, e a comparação das práticas de gestão contratual adotadas por outros órgãos. Cada alternativa foi avaliada em relação aos critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, sem emitir juízo prévio sobre os fornecedores.





A alternativa mais vantajosa identificada foi a terceirização dos serviços com um fornecedor especializado, com base na eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta solução alinha-se aos resultados pretendidos, oferecendo um custo total de propriedade competitivo, disponibilidade garantida no mercado, facilidade de manutenção e continuidade das operações, além de práticas sustentáveis e inovadoras.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços como a mais eficiente, conforme as análises levantadas e os dados da pesquisa, assegurando a competitividade e transparência no processo de contratação, conforme disposto nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos de assessoria administrativa, abrangendo as áreas de patrimônio, almoxarifado e controle de frotas, para atender às necessidades das unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE. Esta contratação visa a melhorar a eficiência e organização dos setores envolvidos, garantindo um controle mais eficaz e sustentável dos recursos patrimoniais e logísticos municipais.

Os serviços a serem contratados incluem a realização de diagnósticos precisos e detalhados sobre o estado atual dos patrimônios e almoxarifados, o sistema de controle de frotas existente, além do desenvolvimento e implementação de metodologias inovadoras para aperfeiçoar os procedimentos em vigor. A solução proposta abrange a prestação de assessoria técnica continuada, treinamento dos servidores municipais que atuam nas áreas correspondentes, e um suporte técnico especializado para garantir a aplicação correta dos métodos e o bom funcionamento das operações. Adicionalmente, o levantamento de mercado embasou a viabilidade da solução ao identificar práticas bem-sucedidas e economicamente viáveis em entidades públicas análogas, reforçando sua adequação e expectativa de resultado.

Conforme o levantamento de mercado e os requisitos identificados, a solução garante a integração eficaz das atividades essenciais, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão de ativos municipais. Ao alinhar as práticas de controle patrimonial, logística de almoxarifados e otimização de frotas com as metas administrativas, esta contratação é imprescindível para o atendimento satisfatório das funções municipais e o aprimoramento contínuo de seus serviços. A solução atende plenamente aos requisitos legais e os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo também o interesse público e a economicidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	12,000	Mês
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - EDUCAÇÃO	12,000	Mês
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - SAÚDE	12,000	Mês
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Mês
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - FINANÇAS	12,000	Mês
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - CSAM	12,000	Mês
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - IPM	12,000	Mês
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - INFRAESTRUTURA	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	12,000	Mês	4.950,00	59.400,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - EDUCAÇÃO	12,000	Mês	4.950,00	59.400,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - SAÚDE	12,000	Mês	4.950,00	59.400,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Mês	4.950,00	59.400,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - FINANÇAS	12,000	Mês	4.950,00	59.400,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - CSAM	12,000	Mês	4.950,00	59.400,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - IPM	12,000	Mês	4.950,00	59.400,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS - INFRAESTRUTURA	12,000	Mês	4.950,00	59.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme estabelece o art. 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. É necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. No contexto desta contratação, a análise inicial indicou que o parcelamento poderia fomentar a participação de um maior número de fornecedores e possibilitar propostas mais competitivas.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto permitiria uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme previsto no §2º do art. 40, utilizando como orientação a indicação prévia do processo administrativo que será realizada por lote. A pesquisa de mercado revelou que há fornecedores especializados que podem atender a diferentes partes do objeto, aumentando, assim, a competitividade, conforme o art. 11, e possibilitando requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação poderia permitir melhor aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos significativos, em consonância com as demandas dos setores e revisões técnicas.

Por outro lado, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar-se como mais vantajosa em certos aspectos, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais





eficiente (inciso I), conservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atender à padronização, além de eventualmente contar com exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade especialmente em serviços de natureza integrada, priorizando essa alternativa conforme uma avaliação comparativa orientada pelo interesse público (art. 5º).

Ao considerar os impactos da decisão na gestão e fiscalização, é possível observar que a execução consolidada simplifica a gestão do contrato e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, por sua vez, poderia aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa, o que deve ser avaliado frente à capacidade institucional de suporte a essa complexidade, respeitando os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa à Administração para esta contratação específica. Esta decisão está alinhada à "Seção 10 - Resultados Pretendidos", bem como à economicidade e competitividade estipuladas nos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos no art. 40. Dessa forma, a execução integral será promovida em função de sua adequação às necessidades administrativas e operacionais do Município de Boa Viagem/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da prestação de serviços técnicos em assessoria administrativa, para atender as áreas patrimonial, almoxarifados e controle de frotas das unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE, está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026. Esta inclusão no PCA reforça nosso compromisso com a antecipação de demandas e otimização do orçamento, conforme estabelecem os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando coerência, eficiência e economicidade. O alinhamento da contratação ao PCA e a outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, promove a economicidade e a competitividade, de acordo com o artigo 12.

O alinhamento pleno com o PCA sublinha a contribuição da contratação para resultados vantajosos e maior competitividade, fortalecendo a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Assim, a contratação está conformada para fomentar a eficiência administrativa e a boa governança pública, em consonância com o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos em assessoria administrativa para Boa Viagem/CE incluem uma significativa melhoria na eficiência





dos processos internos das suas unidades administrativas, especialmente nas áreas patrimonial, de almoxarifados e controle de frotas. Tal contratação almeja, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, garantir economicidade e otimizá-lo os recursos públicos, tanto humanos quanto materiais e financeiros, refletindo assim o interesse público delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ao focar na solução escolhida e nos resultados pretendidos, esta iniciativa serve como uma sólida fundação para o termo de referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII, além de proporcionar uma base para a avaliação futura da contratação.

Os principais resultados esperados incluem a racionalização das tarefas administrativas, o que deverá resultar em redução dos custos operacionais por meio da diminuição do desperdício de materiais e da subutilização de recursos. Além disso, estima-se um aumento na eficiência através da capacitação direcionada da equipe, o que poderá reduzir o retrabalho e melhorar o controle e a gestão dos ativos patrimoniais e das frotas. Esse impacto positivo será alcançado por meio da incorporação de práticas administrativas modernas e eficientes, como identificado na pesquisa de mercado.

Como parte da estratégia para garantir o sucesso desta contratação contínua, haverá implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que permitirão monitorar os indicadores de desempenho, como percentual de economia alcançado ou horas de trabalho reduzidas. Tais indicadores não apenas comprovam os ganhos estimados, mas também suportam o relatório final da contratação, assegurando transparência e eficiência ao longo do período contratado.

Os resultados pretendidos por essa iniciativa devem justificar o investimento público ao promover o uso otimizado dos recursos disponíveis, contribuindo para o atingimento de objetivos institucionais mais amplos conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. E, caso a natureza desta demanda se revele exploratória a ponto de impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, garantindo que o processo permaneça alinhado aos princípios de economicidade e eficiência vistos nos arts. 5º e 6º, incisos XX e XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos e justificados por sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT. A ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou à instalação de





equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato também será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Utilizando listas ou cronogramas conforme necessidade, essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços técnicos em assessoria administrativa, incluindo gestão patrimonial, almoxarifados e controle de frotas para o município de Boa Viagem/CE, sugere que a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a mais adequada. A descrição da necessidade da contratação envolve a prestação de serviços continuados e especializados que não são caracterizados pela incerteza de quantitativos, mas sim por uma demanda fixa e previsível. Os serviços exigidos abrangem múltiplas áreas específicas, como administração, educação, saúde, trabalho, finanças, entre outras, que necessitam de atenção individualizada constante, o que favorece a contratação tradicional.

Do ponto de vista econômico, embora o SRP ofereça potenciais ganhos pela economia de escala e preços pré-negociados, a contratação tradicional se alinha melhor ao uso eficiente dos recursos públicos ao otimizar demandas específicas. A análise de mercado indica que a contratação direta proporciona maior competitividade e eficiência ao alinhar os contratos a necessidades reais já mapeadas pela administração municipal. A economicidade neste caso não é beneficiada pelo SRP, quando comparada à contratação direta, visto que a administração já dispõe de referências e valores de mercado que asseguram uma negociação vantajosa.

Operacionalmente, a contratação através de modelo tradicional oferece maior adequação ao permitir precisão nas exigências contratuais e controle mais direto sobre a execução dos serviços, atendendo à necessidade pontual e já conhecida do município de Boa Viagem. Além disso, a modalidade permite uma segurança jurídica imediata, imprescindível à correta aplicação de recursos, especialmente na gestão de áreas sensíveis da administração pública. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a escolha pela contratação direta, ao exigir ações mais imediatas e específicas.

Conclui-se que a contratação tradicional é a alternativa mais adequada e está alinhada aos princípios e objetivos descritos na Lei nº 14.133/2021. Esta escolha otimiza recursos, assegura eficiência e competitividade, e garante a plena satisfação dos interesses públicos, favorecendo a melhor execução e controle dos serviços técnicos administrativos como pretendido nos 'Resultados Pretendidos' pela administração





municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática prevista pela Lei nº 14.133/2021, sendo admitida como regra, exceto quando houver vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Na análise da viabilidade e vantajosidade dessa forma de participação, são considerados critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estipulado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I da referida lei, visando atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente caso, a contratação de serviços técnicos de assessoria administrativa nas áreas patrimonial, almoxarifados e controle de frotas para as unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE, requer uma avaliação quanto à compatibilidade do objeto com consórcios. Ao avaliar essa compatibilidade, observa-se que a natureza dos serviços, pela sua continuidade e necessidade de integração e planejamento centralizado, pode tornar a participação consorciada **incompatível**. No entanto, para objetos que exigem capacidades técnicas especializadas ou quando há múltiplas especialidades envolvidas, como em obras ou serviços mais complexos, a formação de consórcios pode ser vantajosa ao somar capacidades técnicas e financeiras. Por outro lado, a complexidade dos serviços de assessoria administrativa no contexto de Boa Viagem/CE, que inclui áreas como educação, saúde e infraestrutura, não sugere a necessidade de múltiplas empresas atuando em consórcio, dado que a gestão e fiscalização podem se tornar mais complexas, comprometendo a eficiência desejada pela administração municipal.

Adicionalmente, a participação em consórcios requer compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes, vedando a participação individual ou em múltiplos consórcios, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Este critério de gestão, sobretudo para serviços de natureza contínua e administrativa, pode não oferecer o benefício de economicidade e eficiência na comparação com um contrato com um fornecedor único. A gestão centralizada e a uniformidade operacional são exigências observadas como vantajosas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', demonstrando maior segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme os princípios percorridos no art. 5º e alinhados aos objetivos do art. 15. No entanto, deve-se considerar que o processo pode gerar competição entre empresas consorciadas, o que pode influenciar positivamente na obtenção de propostas mais vantajosas para a administração. Dessa forma, considerando-se o interesse público e a economicidade da administração, a não vedação à participação de consórcios na presente contratação é concluída como **adequada**, garantindo eficiência e segurança jurídica, em alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Esta conclusão está tecnicamente fundamentada com base no ETP e nas condições estabelecidas pela legislação em vigor.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 257-947-0437
PÁGINA: 11 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da nova contratação de serviços técnicos em assessoria administrativa seja eficiente, econômico e sem sobreposições. Contratações correlatas são aquelas cujo objeto é semelhante ou complementar à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que dependem ou influenciam a execução da contratação em questão. Esse exame permite à Administração Pública evitar desperdícios ao identificar oportunidades de economia de escala, padronização de serviços e alinhamento com as necessidades de infraestrutura já existentes, conforme os princípios de planejamento e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao revisar as contratações passadas e atuais, observa-se que não há registros de processos que compartilhem similaridades técnicas diretas com a presente contratação de serviços em assessoria administrativa nas áreas patrimonial, almoxarifados e controle de frotas. Não foram identificadas contratações cujo objeto ou escopo requeira ajuste ou substituição imediata para viabilizar a atual proposta de forma integrada. Também não se detectou a necessidade de transição em serviços emergentes deste contrato. No entanto, é essencial assegurar que os elementos logísticos e operacionais da nova contratação sejam compatíveis com outros serviços municipais em andamento, particularmente nas áreas de infraestrutura que suportam a operação de almoxarifados e de controle de frotas, garantindo que a implementação ocorra sem impedimentos.

Diante da análise realizada, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que precisem ser modificadas ou ajustadas para permitir a efetiva execução da contratação proposta. Contudo, é cauteloso realizar um monitoramento contínuo para assegurar que o desenvolvimento e a operação do novo contrato estejam alinhados com as exigências de eficiência e efetividade. Não há, até o momento, a necessidade de alterações nos requisitos técnicos ou quantitativos previamente estipulados, permanecendo o foco em assegurar que as providências a serem adotadas estejam preparadas para atender qualquer intercorrência, fundamentando-se no princípio da adequação para o atendimento da necessidade identificada, conforme descrito no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras não se aplicam a esta contratação devido à natureza dos serviços técnicos de assessoria administrativa, que não envolvem processos com significativos efeitos ambientais diretos. A prestação do serviço não acarreta geração considerável de resíduos ou consumo intensivo de recursos naturais que requeiram mitigação específica. Ainda assim, o planejamento





observa os princípios de eficiência e sustentabilidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que qualquer aspecto relevante, caso identificado futuramente, seja tratado dentro dos parâmetros legais e de boas práticas, ficando à disposição para ajustes ou inclusões conforme demandas regulatórias específicas ou mudanças no escopo de serviço.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta da prestação de serviços técnicos em assessoria administrativa, compreendendo a área patrimonial, almoxarifados e controle de frotas, para atender as necessidades das unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE, é declarada como viável e vantajosa. Esta conclusão baseia-se na análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no decorrer do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Os dados levantados durante a pesquisa de mercado demonstraram que a solução contemplada atende adequadamente ao interesse público e é alicerçada nos princípios de economicidade, eficiência e probidade administrativa, conforme estabelecido no art. 5º da referida Lei, assegurando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceitua o art. 11.

A solução proposta, que divide a contratação em unidades mensais de prestação de serviços para diferentes áreas e setores administrativos, reflete não apenas o alinhamento com as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, mas também uma estratégia de racionalização dos recursos disponíveis, garantindo a eficiência dos serviços sem comprometer a qualidade ou a continuidade das operações. O levantamento de mercado realizado permitiu identificar fornecedores qualificados e consolidar estimativas de custos compatíveis com os valores praticados, respeitando o princípio da competitividade e evitando sobrepreços. Tal procedimento é fundamental para orientar o termo de referência a que se refere o art. 6º, inciso XXIII.

Ao considerar a economicidade e a necessidade de adaptar-se às peculiaridades do mercado, a contratação se revela não apenas necessária, mas indispensável ao cumprimento das metas administrativas estabelecidas, sendo coerente com o planejamento estratégico discutido ao longo do ETP, ainda que não explícito em um Plano de Contratação Anual específico. Não vislumbramos impedimentos legais ou operacionais significativos que comprometam a execução do contrato, e, na ausência de riscos não mapeados, a contratação é recomendada para aprovação pela autoridade competente, conforme expresso no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.





Boa Viagem / CE, 19 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 257-947-0437
PÁGINA: 14 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

